



Contrato nº 39/16

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA FOTOGEO LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIA INTERNET DE FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A IMAGENS DE SATÉLITE DE ALTA RESOLUÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **FOTOGEO LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 05.302.992/0001-25, com sede na Rua Serimbura, nº 320, salas 15 e 16, Jd. Maringá, São José dos Campos - SP, CEP 12.243-360, representada na forma de seu contrato social pelos Senhores **David Barbaro Toyos Barroso**, RG nº 39.602.046-X, CPF nº 222.953.788-18, **Marcelo Rodolfo Fazolo Amado**, RG nº 26.440.042-2, CPF nº 263.743.498-81, **Rodrigo Alexandre da Costa Silva**, RG nº 25.514.965-7, CPF nº 197.490.548-90, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 23/16, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 185 dos autos do TC-A 4.626/026/16, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços via internet de fornecimento e disponibilização de acesso a imagens de satélite de alta resolução na área de atuação do **CONTRATANTE**;

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 23/16 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 28 de Abril de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 23/16;

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou adréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 229.760,00** (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.39.58.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2- O prazo de execução dos serviços é de **12** (doze) **meses** consecutivos e ininterruptos, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

3.2.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos e acompanhados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.2- Constitui requisito para emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** o pleno atendimento às especificações, às condições e aos prazos estabelecidos para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.1.3- A entrega da **Autorização para Início dos Serviços** à **CONTRATADA** ocorrerá no prazo máximo de **5** (cinco) **dias corridos** contados da data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4.2- Mensalmente, até o **quinto dia útil**, a **CONTRATADA** apresentará à Comissão de Fiscalização o relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior, acompanhado da documentação resultante específica de cada atividade, em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

conformidade com o Cronograma de Execução apresentado no item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.2.1- Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou no relatório/documentação mensal, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo do abatimento do valor a ser autorizado para faturamento ou das penalidades cabíveis, poderá, quando for o caso:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou retificação;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.2.2- Não tendo sido constatadas irregularidades na prestação dos serviços no mês, e após a conferência dos relatórios e da documentação entregues, a Comissão de Fiscalização autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no prazo de **3 (três) dias corridos** contados do recebimento do mesmo;

4.2.3- A **CONTRATADA** somente poderá faturar o valor aprovado pela **Comissão de Fiscalização**, respeitados os limites de desembolso previstos no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.2.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a **Comissão de Fiscalização**;

4.3- Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhamento das mesmas para o devido pagamento.

4.4- A expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, **no que couber**, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo IV do Edital.

4.4- Será permitida a subcontratação de empresa provedora, conforme disposto no item 4.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.4.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.4.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a subcontratada. Qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados pela subcontratada, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., conta nº 154060-2, Agência nº 5702-9 sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.2.1- Em **15 (quinze) dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura seja protocolada junto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

à Comissão de Fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da autorização para a sua emissão;

5.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>o</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao

Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.2- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do mês de apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Responsabilizar-se integralmente pelo pleno atendimento às especificações, às condições e aos prazos estabelecidos para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.2- Designar por escrito, na assinatura deste contrato, preposto com poderes para responder pelo atendimento da conta do **CONTRATANTE**.

8.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.5- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

8.6- Garantir o provimento e a continuidade dos serviços, com a qualidade necessária, inclusive com a implementação de mecanismos de contingência para que não haja interrupção no fornecimento dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.2- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

9.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

9.4- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

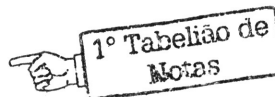
São Paulo,

09 JUN 2016

  
**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**DAVID BARBARO TOYOS BARROSO**  
Sócio  
FOTOGEO LTDA - EPP



  
**MARCELO RODOLFO FAZOLO AMADO**  
Sócio  
FOTOGEO LTDA - EPP



  
**RODRIGO ALEXANDRE DA COSTA SILVA**  
Sócio  
FOTOGEO LTDA - EPP



### Testemunhas:

Natalia H Senensato Amado

Nome: Natalia Helena Senensato Amado  
RG nº: 33.450.379-6

Marco Aurélio Marreiros

Nome: MARCO AURELIO MARREIRO  
RG nº: 27920 663-3